



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

Lei Nº 087 / 2002 – de 17 de Maio de 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma antiga Casa de Farinha no Sítio Encruzilhada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma antiga casa de Farinha com 210 m² (duzentos e dez metros quadrados) de área construída na zona rural do Município de Portalegre, encravada no sítio Encruzilhada de propriedade do Senhor Rossian Ferreira Cavalcante, portador do RG 374.258 SSP RN e do CPF 006.581.418-56, medindo 545,20 m² de área, destinada a preservação cultural e fará parte de um dos roteiros de visitação turística do município.

Parágrafo Primeiro – A área a ser adquirida fica localizada no sítio Encruzilhada no município de Portalegre, medindo 29 (vinte e nove) metros de frente por 18,80 (dezoito vírgula oitenta) metros de fundos, perfazendo uma área total de 545,20 m² (quinhentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados) de superfície, obedecendo os seguintes limites: ao leste mede 29 metros de largura e limita-se com o proprietário Rossian Ferreira Cavalcante, ao oeste mede 29 (vinte e nove) metros de largura e limita-se com a estrada pública que dá acesso ao sítio Bom Sucesso, ao norte mede 18,80 (dezoito vírgula oitenta) metros de comprimento e limita-se com o proprietário Rossian Ferreira Cavalcante e ao sul também mede 18,80 (dezoito vírgula oitenta) metros de comprimento e limita-se com o mesmo proprietário.

Parágrafo Segundo – os recursos destinados à aquisição do imóvel virão do Orçamento Geral do município e será pago em uma única parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - A aquisição do referido imóvel autorizado no “caput” do artigo primeiro desta Lei ficará incorporado automaticamente ao Patrimônio Público e Cultural do município e servirá exclusivamente para fins propostos nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 17 de Maio de 2002.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal